



COMUNIDADES TRADICIONAIS E INDÍGENAS E O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

KEPLER SANTOS LIMA DE BRITO – COORDENADOR JURÍDICO IDEMA/RN

OUTUBRO/2023

APRESENTAÇÃO GERAL DO IDEMA/RN E PANORAMA DO LICENCIAMENTO

ATRIBUIÇÕES

- Educação Ambiental;
- Zoneamento Ambiental;
- Fiscalização Ambiental;
- Gestão de Unidades de Conservação;
- Monitoramento Ambiental;
- **Licenciamento Ambiental.**

IDEMA



Central de Serviços Online

<http://www.idema.rn.gov.br/>



Agenda Dunas

Registro de visita às trilhas do campo dunar de Nísia Floresta / Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaráira.



Carteira de Acesso ao Parque das Dunas / Bosque dos Namorados

Solicitação de carteira (Coopista) de acesso anual ao Parque das Dunas / Bosque dos Namorados.



Autorização de Captura de Material Biológico - ACMB

Consulta das licenças emitidas pelo Idema de Autorizações de Captura de Material Biológico - ACMB.



Autorização Especial - AE

Consulta das licenças de Autorizações Especiais emitidas pelo Idema.



Autos de Infração

Consulta aos Autos de Infração lavrados pelo IDEMA aos empreendedores.



Cadastro Ambiental Rural - CAR

Site do Cadastro Ambiental Rural - CAR.



EIA/RIMA

Consulta de Relatórios de Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental.



Licenças Emitidas

Consulta de licenças emitidas pelo Idema baseado na data de emissão da licença.



Licenças Requeridas

Consulta de licenças requeridas ao Idema baseado na data de formação da licença.



Licenças Vencidas ou a Vencer

Consulta de licenças vencidas ou a vencer baseado na data de validade da licença (quando aplicável).



Monitoramento das Águas

Boletins de Balneabilidade para classificar as condições das águas das praias do Rio Grande do Norte.



Ouvidoria e Acesso à Informação

Faia BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

ouvidoriaidema@rn.gov.br



SEI

Sistema Eletrônico de Informações.



SEIA

Sistema Estadual de Informações Ambientais.



SINAFLO

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais.



SISLIA

Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico (abertura de processo).



SISPASS

Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros. Cadastro obrigatório para os criadores amadores de aves da ordem passeriformes



Solicitação de vistas / cópia de Processos

Solicitar cópia digital de processo ao IDEMA.



Visualização de Processo através de Ticket

Visualizar processo digital através do ticket gerado na solicitação de processo.



Validar Documentos

Verificação de autenticidade de documento emitido pelo Idema.



Aplicativo do Idema

PRATICIDADE

NA HORA DE

LICENCIAR

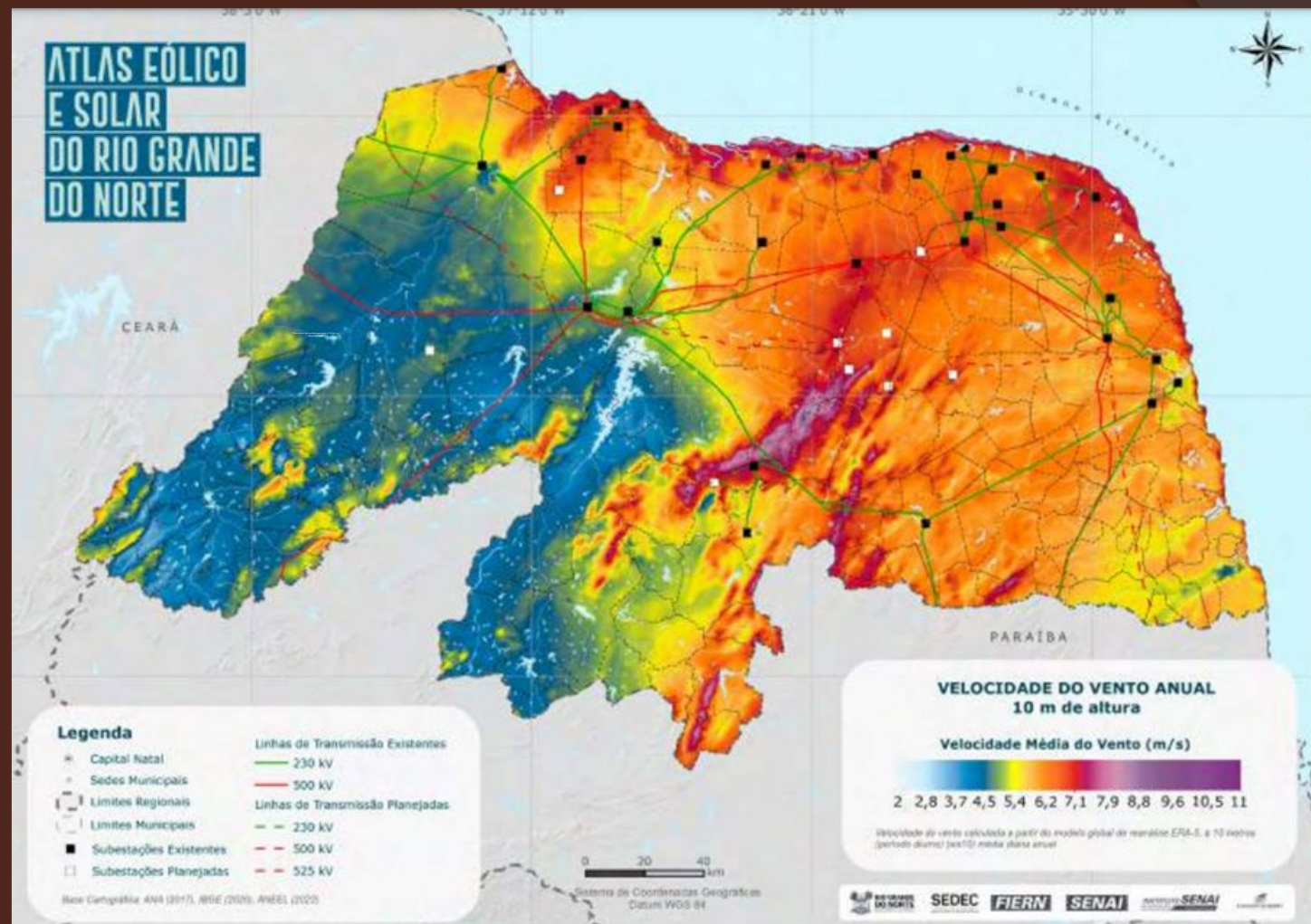
*Acompanhe seus
processos em todo lugar.*



**BAIXE
O APP**

Potenciais áreas para geração de energia eólica no RN

- O Rio Grande do Norte ocupa lugar de destaque na geração de energia eólica devido às suas condições geográficas favoráveis.
- Os mapas apontam que a maior capacidade de geração encontra-se no Litoral Setentrional e na Região do Seridó do Estado.



Fonte: Atlas Eólico e Solar do Rio Grande do Norte / Governo do Estado . – Natal: ISI-ER, 2022.

*Espectro vermelho para áreas com ventos superiores a 7,0 m/s, na altura de 100m

Localização dos empreendimentos de energia no RN

- A capacidade instalada do Estado representa 23% da geração nacional de energia eólica, e conta com cerca de 300 parques e aproximadamente 3.000 aerogeradores.
- Empreendimentos Lineares que ocupam extensas áreas no Estado.



Fonte: ANEEL, Abril 2023

Parque Eólico em Operação sobre as Serras do Seridó do RN



Parque Eólico em Operação entre campos dunares do Litoral Setentrional do RN



Licenciamento Ambiental de Eólicas (especificidades)



- Licenciamento Simplificado: baixo impacto
- Licenciamento com EIA/RIMA: Art. 3º, § 3º, Res. CONAMA 462/2014:
 - Dunas; planícies fluviais, mangue e áreas úmidas;
 - Mata Atlântica - vegetação em estágio avançado de regeneração;
 - Alterações significativa da Zona Costeira;
 - Zona de Amortecimento de UC proteção integral;
 - Área de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias;
 - Inviabilização de Comunidades;
 - Áreas com espécies ameaçadas de extinção e endemismo restrito.

Marcos Legais

- Lei nº 6.938/1981 (PNMA - Institui o licenciamento e define significativo Impacto);
- CONAMA 01/1986 (Elenca atividades de significativo impacto sujeitas a EIA/RIMA);
- CONAMA 06/1987 (Reforça a exigência do EIA/RIMA para geração de energia);
- Constituição de 1988 (Estabelece o estudo prévio de impacto ambiental);
- CONAMA nº 237/1997 (Regula aspectos do licenciamento);
- CONAMA nº 279/2001 (Considera o estudo simplificado - RAS para empreendimentos elétricos de pequeno impacto ambiental);
- Lei Complementar nº 272/2004 e alterações (PEMA - Define significativo impacto atividades de Porte Grande e Excepcional e Grande Potencial Poluidor);
- CONAMA nº 369/2006 (Reforça que a intervenção em APP para geração de energia só é permitida quando comprovada a inexistência de alternativa locacional)
- CONEMA nº 04/2006 - 02/2014 (enquadra eólicas como de Pequeno Potencial Poluidor);
- CONAMA nº 462/2014 (Aponta critérios locacionais para exigência de EIA/RIMA);
- Decreto Estadual nº 31.278/2022 (Trata da Compensação Ambiental e Social);
- Em discussão: Resolução CONEMA para atividade Eólica (Revisão do enquadramento).

A OIT 169 NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Convenção nº 169 da **Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais**, de 27 de junho de 1989, reconhece os direitos à auto identificação e livre determinação dos povos e comunidades tradicionais;

- Estabelece o dever dos Estados de **consultar** esses grupos, mediante procedimentos apropriados e através de suas próprias instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.
- **A Convenção nº 169 da OIT foi ratificada** pelo Brasil em 25 de julho de 2002, entrou em vigor no país em 25 de julho de 2003 e foi promulgada em 2004, pelo Decreto nº 5.051/2004, recentemente consolidado no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

A Convenção 169 é equiparada à lei ordinária com hierarquia intermediária entre a Constituição Federal e as leis ordinárias comuns no sistema jurídico brasileiro (status supralegal)



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República no
Rio Grande do Norte

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável
e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.28.000.002232/2021-07

RECOMENDAÇÃO N.04/2022 - VMM/PR/RN

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no art. 129, VI, da Constituição da República, do art. 6º, inciso XX, e art. 13 da Lei Complementar n.º 75/93, e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, vêm expor e recomendar o que se segue:

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de

R. MANOEL MARIZ, em 27/04/2022 18:18. Para verificar a autenticidade acesse
alida.caodocumento. Chave 07AAAEF1.25918049.C97A5768.65CAF176

RECOMENDAÇÃO MPF/RN
ABRIL/2022

CONSIDERANDO que “a Suprema Corte brasileira decidiu que a implementação da atividade de proteção territorial nessas terras independe de estarem homologadas (STF. Plenário. ADPF 709-MC-segunda-Ref/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 25/2/2022, Info 1045), haja vista que o processo de demarcação possui **natureza meramente declaratória** por reconhecer um direito preexistente e assegurado constitucionalmente;”

CONSIDERANDO que tramita neste 10º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.002232/2021-07, instaurado para apurar *irregularidades em área quilombola localizada em Sibaúma/RN, município de Tibau do Sul/RN, notadamente a construção de condomínios particulares nesta área sem a observância do direito à consulta prévia em comento;*

CONSIDERANDO que a concessão de licenciamento ambiental ou a dispensa deste procedimento pelos órgãos ou entidades ambientais permitirá a edificação de empreendimentos particulares em área que pode ser considerada, ao final do processo de demarcação, território quilombola, o que certamente incorrerá na indesejável irreversibilidade da medida e na materialização de danos ambientais e a diversos direitos fundamentais dos povos quilombolas de Sibaúma;

O Idema tem observado a legislação pertinente ao direito de Consulta Livre, Prévia e Informada das comunidades tradicionais, nos termos da Convenção 169 – OIT, internalizada no Brasil por intermédio do Decreto n.º 5051/2004, assim como, tem buscado cumprir Recomendações do MPF.

De fato, recomendações do MPF têm marcado o expediente de órgãos ambientais pelo Brasil afora. A Abema, então, constituiu um GT para propor um regramento nacional (ou ao menos um parâmetro) sobre a consulta prévia.

O Idema tem, portanto, realizado procedimentos iniciais de efetivação da consulta prévia das comunidades tradicionais a partir da produção de Relatórios Técnicos produzidos por equipe multidisciplinar coordenada por antropólogo.

Tais Relatórios Técnicos apresentam a dinâmica das reuniões feitas com as comunidades tradicionais, em que são discutidas informações e esclarecimentos acerca da consulta prévia, além do trabalho de campo feito nos respectivos territórios, identificando áreas de influência e possíveis impactos socioambientais.

PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO

// DIÁLOGO A Consulta Livre, Prévia e Informada deve ser entendida como um processo e não como um evento, como um instrumento de diálogo entre o Estado e os povos indígenas.

// FLEXIBILIDADE A aplicação deste direito deve atender a diversidade étnica existente no país, sendo flexível tanto nos procedimentos para cada consulta como no tempo necessário para sua execução.

// BOA FÉ Os processos de consulta devem ser realizados de boa fé, com apresentação de informação verídica, completa e oportuna. A boa fé deve também se manifestar na vontade do Estado de chegar a um acordo ou obter o consentimento dos povos indígenas.

// TRANSPARENTE Os processos de consulta devem ser públicos e divulgados de forma adequada aos povos indígenas.

// LIVRE Os processos de consulta devem ser livres de qualquer tipo de pressão política, econômica ou moral.

// REPRESENTATIVIDADE INDÍGENA Os processos de consulta devem respeitar as formas próprias de representação e de tomada de decisão dos povos indígenas participantes da consulta.

// VINCULANTE O resultado do processo de consulta deve incorporar e respeitar a decisão dos povos indígenas.

// RESPONSABILIDADE PÚBLICA Os processos de consultas somente deverão ser realizados pelo Estado. O Estado deve garantir os recursos necessários para a execução de todo o processo, incluída a articulação e a preparação dos povos indígenas.

// PARTICIPATIVO As regras do processo de consulta deverão ser decididas conjuntamente entre os povos indígenas afetados e o Estado.

CONSULTA LIVRE , PRÉVIA E INFORMADA

- Os interlocutores por parte do Estado e dos povos indígenas.
- Os procedimentos adequados (prazo, assessoria técnica e modos de tomada de decisão).
- O cronograma, que deve contemplar o tempo do processo de compreensão e deliberação interna dos povos indígenas.
- A forma em que a informação será disponibilizada, bem como os recursos necessários para sua compreensão.
- Tradução nas línguas dos povos indígenas envolvidos no processo, quando houver necessidade.
- A informação completa, independente e oportuna;

Primeira reunião do GT dia **19/05/2023**. **Coordenação:** INEMA/Bahia.

- Discussão sobre as **principais dificuldades** enfrentadas pelos estados.
- **Participaram:** Amazonas, Minas Gerais, Pará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima e Bahia.

Principais questões levantadas:

- **Como** realizar a Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI);
- A **quem** cabe realizar a CLPI (órgãos intervenientes, órgãos ambientais, órgão específico);
- A consulta é **vinculante** ao licenciamento ambiental? Tem poder de veto?
- Delimitações de Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta para **definir impactos** em PCTs;
- Falta de **profissionais** da área social.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E CONTROLE

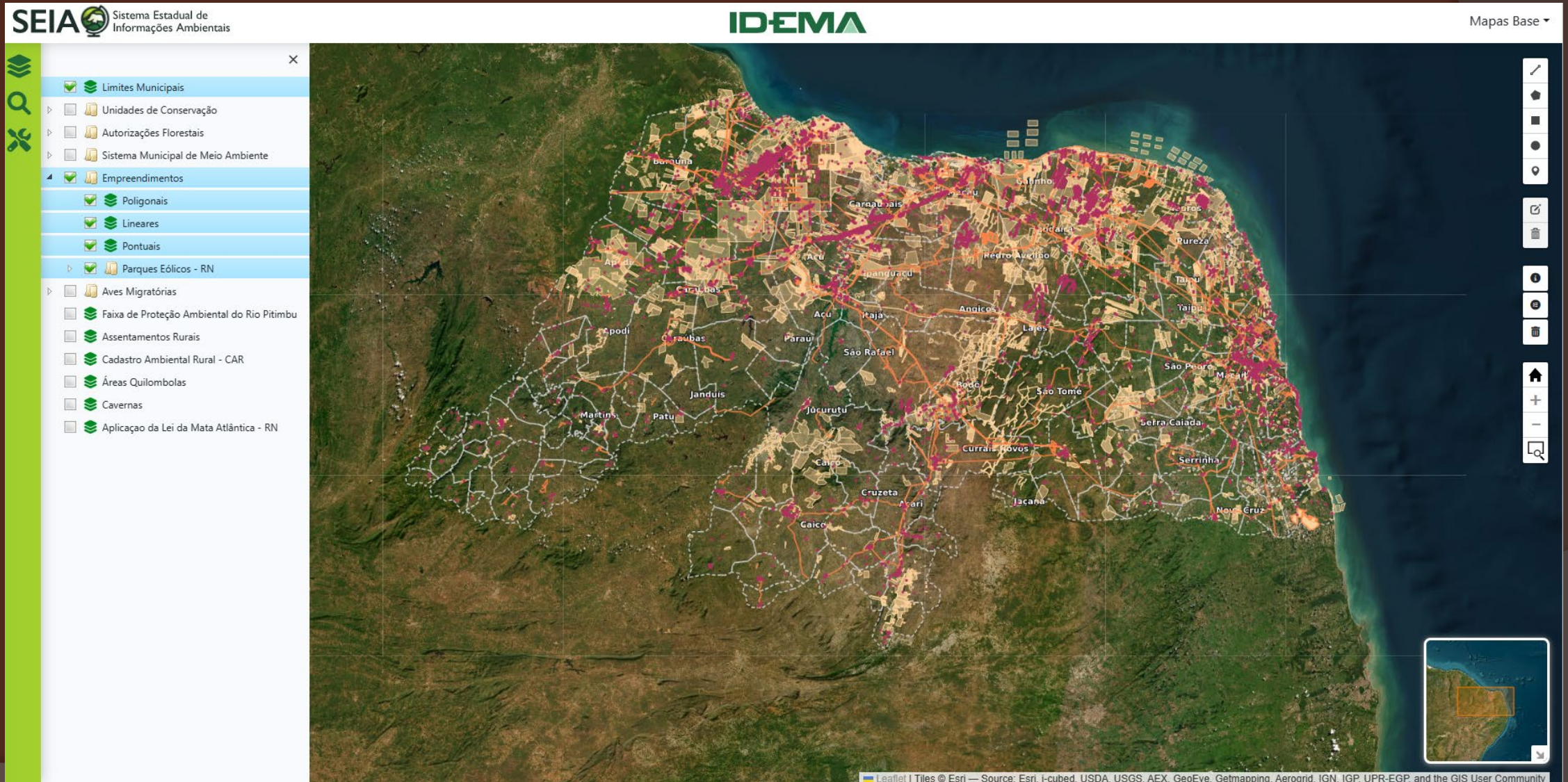
- Adequação da pavimentação e umectação das vias de acesso;
 - Programas de Sinalização e Controle de Tráfego;
- Programa de Controle e Monitoramento de Emissão de Particulados;
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos;
 - Programa de Proteção e Monitoramento dos Recursos Hídricos
- Medidas, Planos, Programas e Ações Ambientais determinadas pelo IPHAN e/ou INCRA;
 - Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental;
 - Projeto de Reposição florestal;
 - Programa de Controle e monitoramento de ruídos;
 - Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna;
 - Programa de Monitoramento e Proteção à Fauna;
 - Programa de Proteção a Fauna Alada e Monitoramento de Colisão e Barotrauma
 - Programa de Apoio aos Municípios;
 - Programa de apoio às comunidades tradicionais;
 - Outros Programas e Ações definidas a partir da avaliação dos impactos.

Sustentabilidade e Desenvolvimento

2019/2023

- Criação de Grupo de Trabalho para promover uma maior participação da sociedade civil organizada no âmbito do licenciamento;
- Criação de Unidades de Conservação na Caatinga (RVS e MONA);
- Fomento da elaboração da Lista Estadual de espécies ameaçadas de extinção;
- Inclusão da obrigação de elaboração de estudos que analisem os efeitos cumulativos sinérgicos, sempre que a implantação de novos empreendimentos ocorrer em sobreposição da área de influência definida em 1,5 quilômetros;
- Restrição de aerogeradores em APP quando da existência de alternativas locais menos impactantes;
- Distanciamento dos aerogeradores de 200 m para 400 m das comunidades vizinhas e residências unifamiliares do entorno dos parques;
- Realização de Consultas Livres, Prévias e Informadas junto às comunidades tradicionais, conforme OIT 169 – Art.1º (convivência social específica); Artº. 6, a (altera o regramento social); Art. 15º (impacto direto).
- Previsão do Zoneamento Ecológico Econômico do litoral setentrional para 2023.

SEIA/RN <https://seia.idema.rn.gov.br/> Ferramenta de Divulgação dos dados



O ASSUNTO NÃO ESTÁ CONSOLIDADO!

É Preciso ter cautela

É Preciso ser Justo

É Preciso evitar interesses alheios ao da comunidade

É Preciso atender a essência da OIT 169

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável
e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

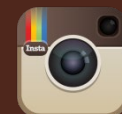
**Com o Idema
mais perto
o RN cresce.**

Obrigado!



[https://](https://www.idema.rn.gov.br)

www.idema.rn.gov.br



@idemarn

kepler@lawyer.com

+ 55 84 98818-3420